



SINDICAN - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CANOAS

Detentor da Carta Sindical (CLT Art. 520) para representar Contadores e Técnicos em Contabilidade.
Sede: Rua Quinze de Janeiro, 184 Sala 705 – CEP 92010-300 – Canoas – RS.
Fone: (0**51) 3429.3275 -
Base Territorial: Canoas e Nova Santa Rita

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Dos Fins do Sindicato

Art. 1º - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CANOAS, com sede e foro em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos contabilistas, na base territorial do município de Canoas, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou individual de seus associados;
- b) firmar acordo, contrato ou convenção coletivas de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas e se relacionam com sua categoria representada;
- e) impor contribuições e todos aqueles que participarem da categoria, nos termos da legislação em vigor;

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

- f) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- g) O Sindicato não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida pela autoridade competente na forma da lei;

CAPITULO II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 5º - A todo aquele que participe da atividade abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação Sindical vigente, assiste o direito de ser admitido no quadro social, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - Dividem-se os associados em:

I – FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.

II – EFETIVOS: aqueles que apresentarem seus pedidos de admissão instruídos com os seguintes elementos:

- a) menção do nome, filiação, naturalidade, estado civil, número de matrícula social, numero e serie da carteira de trabalho e previdência social, nome do estabelecimento ou local onde é exercido a profissão e tempo de exercício na categoria profissional;
- b) prova da profissão mediante carteira profissional ou documento que a substitua;
- c) número de inscrição na instituição de previdência social a que pertencer.

III – BENEMÉRITOS: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) manifestado alto espírito de colaboração com o poder público;
- b) promovido à solidariedade da classe;
- c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doação, legados ou através de trabalho pessoal em favor do mesmo;

Art. 7º - Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um Livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente e do qual deverão constar às especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes estatutos, emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 dias, para a autoridade competente.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer, com numero de associados não inferior a 10%, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer momento deixar o exercício profissional liberal, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação do serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ - ÚNICO – Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação, salvo se retornarem a exercer a mesma atividade.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade social, fixada pela Assembléia Geral e homologada pela autoridade competente;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associados os que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificadas;
- b) desacatarem a Assembléia geral ou a diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os que:

- c) por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- d) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes Estatutos.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implica em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidarem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ - ÚNICO – Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo, de acordo com a lei em vigor.

CAPITULO III

Das Eleições

Art. 13º - o processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

§ ÚNICO – É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar Mesas Coletoras itinerantes.

CAPITULO IV

Das Assembléias Gerais e da Administração

Art. 14º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a lei vigente e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados quites, em 1º convocação e, em 2º por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos especiais.

§ ÚNICO – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 15º - realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

- b) requerimento dos associados, em numero não inferior a 10% os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer a reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

Art. 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art. 18º - O sindicato será administrado por uma diretoria composto de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretario, Segundo Secretario, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 19º - A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o Patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Fazer organizar por contabilistas legalmente habilitados, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, publicando-o, dentro de 30 dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, resumo do orçamento aprovado.
- e) organizar e submeter até 30 de junho de cada ano a aprovação da Assembléia Geral ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - 1 - 0 resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - 2 - relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números e matrícula;
 - 3 - Relação dos associados que, nesse período deixarem de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência;
 - 4 - balanço financeiro e Patrimonial comparado;
 - 5 - demonstração da aplicação da contribuição sindical;
- f) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- g) reunir-se em sessão ordinária, no mínimo uma vez ao mês e, extraordinária, quando o Presidente ou a sua maioria convocar.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima, de mais de metade de seus membros.

§ 2º - As peças que cogitam as letras "d" e "e" do Art. 19º, obedecerão os modelos aprovados pela legislação vigente e deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas por este, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 20º - Ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado, para este fim, por intermédio de contabilistas legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômico no Livro Diário e Caixa da contribuição sindical, os quais além da assinatura, conterão as do Presidente e Tesoureiro.

Art. 21º - Ao presidente compete:

- a) – representar o sindicato perante a Administração pública e em juízo podendo, nesta ultima hipótese, delegar poderes;
- b) – convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando estas ultimas;
- c) – assinar as atas de sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papeis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) – ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) – nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhe os seus vencimentos, consoante às necessidades de serviços e com aprovação da Assembléia Geral;
- f) – bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- g) – não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) – respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) – cumprir os presentes estatutos.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) – desempenhar outras funções atribuídas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral;

Art. 23º - Ao Secretario compete:

- a) – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) – preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) – ter sob guarda o arquivo;
- d) – redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- e) – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 24º - Ao Segundo Secretario compete:

- a) - substituir o Secretario em suas faltas e impedimentos;
- b) - auxiliar o Secretario em suas funções;
- c) – desempenhar outras funções atribuídas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 25º - Ao Tesoureiro compete:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) - assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) – dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- d) – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um Balanço anual;
- e) – recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil S/A o a Caixa Econômica Federal;
- f) – substituir o segundo Secretario em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) – auxiliar o Tesoureiro em suas funções;
- b) - organizar e superintender a escrituração do Livro de inventario dos bens moveis e imóveis do Sindicato;
- c) – substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimento;

§ ÚNICO – É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

- d) – dar parecer sobre o Bálano do exercício financeiro e lançar no mesmo seu Visto.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço anual;
- c) – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) – dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

§ ÚNICO – O parecer sobre o Balanço do exercício financeiro, Previsão Orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos da legislação vigente.

CAPITULO VII

Da perda do Mandato

Art. 29º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) – malversação ou dilapidação do patrimônio Social do Sindicato;
- b) – grave violação destes Estatutos;
- c) – abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 35º destes Estatutos;
- d) - aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 30º - Na hipótese da perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 32º destes Estatutos.

Art. 31º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 32º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes Estatutos.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, ou do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes, que assumirão imediatamente os cargos vagos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito, com firma reconhecida ao seu substituído legal, que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 33º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a Delegacia local do Ministério do trabalho.

Art. 34º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procedera as diligências necessária a realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos, e, no prazo Máximo de 90 dias.

Art. 35º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36º - ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 32º e seus parágrafos.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 37º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) – as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante e alínea “e” do art. 2º;
- b) – as contribuições dos associados;
- c) – as doações e legados;
- d) – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) – os alugueis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;
- f) – as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição mencionada na letra “a” do art. 10º destes Estatutos, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente homologação da autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes Estatutos.

Art. 38º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções em vigor.

Art. 39º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 40º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta de os sócios quites, em primeira convocação e, em segunda, após transcorrido 10 dias da primeira convocação, pela maioria de 2/3 dos presentes.

§ ÚNICO – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato deverá realizar avaliação previa, por um dos seguintes estabelecimentos: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A ou pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 41º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 42º - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 43º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando do numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a critério da conta Depósito da arrecadação sindical, conta emprego e salário, e será restituído, acrescido de juros respectivo, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

Art. 44º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- a) – eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
 - b) – tomada e aprovação de contas da Diretoria;
 - c) – aplicação do Patrimônio;
 - d) – julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 45º - A aceitação de cargos de Presidente Secretario e tesoureiro do Sindicato, importa na obrigação dos mesmos residirem na localidade sede da entidade.

Art. 46º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 47º - Prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nestes Estatutos.

Art. 48º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.

Art. 49º - A Diretoria, quando julgar oportuno, poderá propor a Assembléia Geral à criação de bandeira e escudo para o Sindicato.

Art. 50º - O Sindicato, quando julgar oportuno, poderá fundar e manter um órgão de publicidade, para noticiário e orientação da categoria representada.

Art. 51º - Por proposta da Diretoria e aprova pela Assembléia Geral, poderão ser conferidos os seguintes títulos de benemerência:

- a) – SÓCIO BENEMÉRITO, ao associado do Sindicato que houver prestado serviços relevantes à classe;
- b) – SÓCIO GRANDE BENEMÉRITO, ao associado do Sindicato que além dos serviços relevantes, tenha contribuído para o aumento do patrimônio, mediante doação;
- c) BENFEITOR, ao que, pertencendo ou não aos quadros do Sindicato, tenha contribuído para o desenvolvimento do seu patrimônio, mediante doação;

- d) GRANDE BENFEITOR, ao que, embora não pertencendo aos quadros do Sindicato, tenha prestado serviços relevantes, contribuindo para a solidariedade entre a classe ou se esforçando no sentido do seu engrandecimento.

Art. 52º - Os agraciados com esses títulos serão outorgados, em solenidade especial;

- a) – DIPLOMA E DISTINTIVO DE PRATA, ao sócio Benemérito;
- b) – DIPLOMA E DISTINTIVO DE OURO, ao sócio Grande Benemérito;
- c) – DIPLOMA E DISTINTIVO DE OURO E MEDALHA DE PRATA, ao grande Benfeitor;
- d) – DIPLOMA E MEDALHA DE OURO, ao Benfeitor.

§ ÚNICO – A Diretoria fica autorizada a mandar confeccionar as medalhas, distintivos e diplomas previstos neste artigo.

Art. 53º - Os presentes Estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que os aprovar, só poderão ser reformados ou alterados, por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 dos associados quites, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes (Portaria n º 2, de 08 de Janeiro, de 1964), cabendo a Diretoria da entidade submeter as alterações a aprovação da autoridade competente do Ministério do Trabalho.

§ ÚNICO – Em se tratando de alterações decorrentes de ato emanados da autoridade competente, estas poderão ser introduzidas automaticamente, devendo, entretanto, a diretoria da ciência das alterações a todo os associados.

Aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1983.

Estatutos registrados no 1º Tabelionato de Canoas, a folhas 76 do Livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas.

Presidente dos trabalhos
Mauro José Pompermaier

Secretário dos trabalhos
Antonio Daltro Costa

Escrutinador
Sergio Luiz Potrich